

CONTRATO Nº 084/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO COMPLEMENTAR DESTINADO A FAIXA ETÁRIA: MATERNAL I (2 ANOS) MATERNAL II (3 ANOS), NÍVEL I (4 ANOS) E NÍVEL II (5 ANOS), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Município de Redenção/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.677.738/0001-28, com endereço na Avenida Brasil, nº 2299, Sala 01, Morada da Paz, Redenção-PA, CEP 68.551-971, endereço eletrônico: educacao@redencao.pa.gov.br, neste ato representada por seu secretário, o Sr. **FERNANDO GOMES COSTA**, brasileiro, casado, maior, capaz, inscrito no CPF nº 020.XXX.XXX-50 e RG nº 69XXX91 PC/PA, residente e domiciliado à Rua Otamiro Sidrão de Oliveira, Park dos Buritis I, Redenção/PA, nomeado pelo Decreto nº 096/2025-PMR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MERCADO DO SABER COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.919.290/0001-40, estabelecida a Rua 315 do conjunto habitacional são Cristóvão, nº 243, Jangurussu, CEP: 60.866-380, Fortaleza/CE, e-mail: martiusbessaayres@gmail.com, telefone: (859) 9142-7315, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, o Sr.º **MARTIUS BESSA AYRES**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF de nº 022.XXX.XXX-30 e Carteira de Identidade nº 20XXXXXXXXXX09 SSPDS/CE, residente e domiciliado na Rua Doutor Paulo Marcelo, nº 2690, Setor Edson Queiroz, CEP: 60.834-155, Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 18, de 01 de fevereiro de 2024; e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Licitatório nº 012/2026** e do **Pregão Eletrônico - SRP nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO COMPLEMENTAR DESTINADO A FAIXA ETÁRIA: MATERNAL I (2 ANOS) MATERNAL II (3 ANOS), NÍVEL I (4 ANOS) E NÍVEL II (5 ANOS), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Vlr Unit.	Valor Total
------	------------------------------	-------	--------	-----------	-------------



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

1	KIT 2 ANOS ALUNO - LIVRO INFANTIL 2 ANOS CAPA: 22,5 X 64,9 CM ; TINTA ESCALA EM TRIPLEX 250g; LAMINAÇÃO BRILHO - LOMBADA QUADRADA - MIOLO: 22,8 X 31,2 CM; TINTA ESCALA EM OFFSET LD 120G; DESCOBERTA NO BRINCARAPRENDER (VOLUME ÚNICO) - LIVRO COM ATIVIDADES AS QUAIS FAVOREÇAM O DESENVOLVIMENTO INFANTIL POR MEIO DE BRINCADEIRAS E CONSTRUÇÃO DE BRINQUEDOS, CULTURA POPULAR, MÚSICAS E CORES, QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO ALUNO DE FORMA LÚDICA, ESTIMULANDO O AUTOCONHECIMENTO E O CONHECIMENTO DO MUNDO QUE O RODEIA. CAPA: 19,5 X 15,5 CM; TINTA ESCALA EM CARTÃO LD 300G; LAMINAÇÃO - BOPP BRILHO ESPIRAL - MIOLO: 18,5X16,5CM 4X4 CORES; TINTA ESCALA EM OFFSET 90G; DIÁRIO ESCOLAR - AGENDA ESCOLAR	UN	960	R\$ 324,50	R\$ 311.520,00
2	KIT 2 ANOS PROFESSOR - LIVRO INFANTIL 2 ANOS CAPA: 29,7 X 21 CM; TINTA ESCAL A EM PAPEL SUPREMO LD 250G; LAMINAÇÃO BRILHO - LOMBADA QUADRADA - MIOLO: 29,7 X 21 CM; TINTA ESCALA EM OFFSET LD 70G; DESCOBERTA NO BRINCARAPRENDER (VOLUME ÚNICO) - LIVRO COM MATRIZ DE REFERENCIA DO ALUNO COM PLANEJAMENTO DE AULA E DINÂMICAS PARA FACILITAR O DIA A DIA DO PROFESSOR, ACOMPANHADO DE UM CONJUNTO DE CARTAZES PARA AUXILIAR O PROFESSOR DURANTE O ANO. KIT PROFESSOR CARTAZES 2 ANOS (8 MODELOS): 8 FOLHAS 42X59,4CM, 4X0 CORES, TINTA ESCALA OFF-SET 180G, CONTENDO OS TÍTULOS: ÓRGÃOS DOS SENTIDOS, CARTAZ CICLO DA VIDA, CARTAZ MEIOS DE TRANSPORTES, CARTAZ PARTE DO CORPO, CARTAZ HÁBITOS DE HIGIENE, CARTAZ TROPICAL - ANITA MALFATTI, CARTAZ DIA E NOITE E CARTAZ A CASA E SEU DONO - JOSÉ E ÉLIAS. KIT PROFESSOR - ALFABETO E NUMERAL COMPLETO: 21X29,7CM, 4X0 CORES, TINTA ESCALA OFF-SET 150G; (ALFABETO LETRA MAIUSCULA CAIXA ALTA; LETRA CURSIVA E EM LIBRAS - NÚMERO EM CAIXA ALTA, ESCRITA EM LETRA MAIUSCULA E EM LIBRAS. KIT PROFESSOR - ROTINAS/BASE: 42X59,	UN	52	R\$ 525,00	R\$ 27.300,00
3	KIT 3 ANOS ALUNO - LIVRO INFANTIL 3 ANOS CAPA: 32 X 23,5 CM ; TINTA ESCALA papel COUCHE FOSCO NACIONAL IMUNE 170g. LAMINAÇÃO BRILHO FRENTE; REFILE; PAPELÃO 18+ ESPIRAL PLÁSTICO PRETO - MIOLO: 31,5 X 22,8 CM; TINTA ESCALA EM OFFSET LD 75G; DESCOBERTA NO BRINCARAPRENDER (VOLUME I e II) - LIVRO COM ATIVIDADES AS QUAIS FAVOREÇAM O DESENVOLVIMENTO INFANTIL POR MEIO DE BRINCADEIRAS E CONSTRUÇÃO DE BRIN- QUEDOS, CULTURA POPULAR, MÚSICAS E CORES, QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO ALUNO DE FORMA LÚDICA, ESTIMULANDO O AUTOCONHECIMENTO E O CONHECIMENTO DO MUNDO QUE O RODEIA. CAPA: 19,5 X 15,5 CM; TINTA ESCALA EM CARTÃO LD 300G; LAMINAÇÃO - BOPP BRILHO ESPIRAL - MIOLO: 18,5X16,5CM 4X4 CORES; TINTA ESCALA EM OFFSET 90G; DIÁRIO ESCOLAR - AGENDA ESCOLAR.	UN	1464	R\$ 409,50	R\$ 599.508,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

4	KIT 3 ANOS PROFESSOR - LIVRO INFANTIL 3 ANOS CAPA: 29,7 X 21 CM; TINTA ESCAL A EM PAPEL SUPREMO LD 250G; LAMINAÇÃO BRILHO - LOMBADA QUADRADA - MIOLO: 29,7 X 21 CM; TINTA ESCALA EM OFFSET LD 70G; DESCOBERTA NO BRINCARAPRENDER (VOLUME ÚNICO) - LIVRO COM MATRIZ DE REFERENCIA DO ALUNO COM PLANEJAMENTO DE AULA E DINÂMICAS PARA FACILITAR O DIA A DIA DO PROFESSOR, ACOMPANHADO DE UM CONJUNTO DE CARTAZES PARA AUXILIAR O PROFESSOR DURANTE O ANO. KIT PROFESSOR CARTAZES 3 ANOS (9 MODELOS): 9 FOLHAS 42 X 59,4CM, 4X0 CORES, TINTA ESCALA OFF-SET 180G, CONTENDO OS TÍTULOS: CARTAZ FAMÍLIA, CARTAZ EU ERA ASSIM, CARTAZ CANTIGAS - SÍTIO DO SEU LOBATO, CARTAZ HIGIENE E SAÚDE - COM FIGURAS LÚDICAS, CARTAZ ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL - NOMES DOS ALIMENTOS E IMAGEM REAL DO ALIMENTO, CARTAZ INCLUSÃO SOCIAL, CARTAZ IDENTIFICANDO E CONTANDO HISTORIAS, CARTAZ OBRAS DE ARTES - O VENDEADOR DE FRUTAS e CARTAZ CONHECENDO OS OPOSTOS). KIT PROFESSOR - ALFABETO E NUMERAL COMPLETO: 21X29,7CM, 4X0 CORES, TINTA ESCALA OFF-SET 150G; (ALFABETO LETRA MAIUSCULA CAIXA ALTA;	UN	80	R\$ 664,00	R\$ 53.120,00
5	KIT 4 ANOS ALUNO - LIVRO INFANTIL 4 ANOS CAPA: 32 X 23,5 CM ; TINTA ESCALA papel COUCHE FOSCO NACIONAL IMUNE 170g. LAMINAÇÃO BRILHO FRENTE; REFILE; PAPELÃO 18+ ESPIRAL PLÁSTICO PRETO - MIOLO: 31,5 X 22,8 CM; TINTA ESCALA EM OFFSET LD 75G; DESCOBERTA NO BRINCARAPRENDER (VOLUME I e II) - LIVRO COM ATIVIDADES AS QUAIS FAVOREÇAM O DESENVOLVIMENTO INFANTIL POR MEIO DE BRINCADEIRAS E CONSTRUÇÃO DE BRIN- QUEDOS, CULTURA POPULAR, MÚSICAS E CORES, QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO ALUNO DE FORMA LÚDICA, ESTIMULANDO O AUTOCONHECIMENTO E O CONHECIMENTO DO MUNDO QUE O RODEIA. CAPA: 19,5 X 15,5 CM; TINTA ESCALA EM CARTÃO LD 300G; LAMINAÇÃO - BOPP BRILHO ESPIRAL - MIOLO: 18,5X16,5CM 4X4 CORES; TINTA ESCALA EM OFFSET 90G; DIÁRIO ESCOLAR - AGENDA ESCOLAR.	UN	1164	R\$ 419,50	R\$ 488.298,00
6	KIT 4 ANOS PROFESSOR - LIVRO INFANTIL 4 ANOS CAPA: 29,7 X 21 CM; TINTA ESCAL A EM PAPEL SUPREMO LD 250G; LAMINAÇÃO BRILHO - LOMBADA QUADRADA - MIOLO: 29,7 X 21 CM; TINTA ESCALA EM OFFSET LD 70G; DESCOBERTA NO BRINCARAPRENDER (VOLUME ÚNICO) - LIVRO COM MATRIZ DE REFERENCIA DO ALUNO COM PLANEJAMENTO DE AULA E DINÂMICAS PARA FACILITAR O DIA A DIA DO PROFESSOR, ACOMPANHADO DE UM CONJUNTO DE CARTAZES PARA AUXILIAR O PROFESSOR DURANTE O ANO. KIT PROFESSOR CARTAZES 4 ANOS (8 MODELOS): 8 FOLHAS 42 X 59,4CM, 4X0 CORES, TINTA ESCALA OFF-SET 180G, CONTENDO OS TÍTULOS: CARTAZ PARODIA DOS SENTIDOS, CARTAZ BIOGRAFIA, CARTAZ DOCE DE LEITE EM PÓ, CARTAZ PARTES DAS PLANTAS, CARTAZ O QUE É, O QUE É?, CARTAZ PESSOAS SÃO DIFERENTES, CARTAZ O QUE SERÁ DE MIM, CARTAZ FAMÍLIAS. KIT PROFESSOR - ALFABETO E NUMERAL COMPLETO: 21X29,7CM, 4X0 CORES, TINTA ESCALA OFF-SET 150G; (ALFABETO LETRA MAIUSCULA CAIXA ALTA; LETRA	UN	104	R\$ 575,00	R\$ 59.800,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

	CURSIVA E EM LIBRAS – NÚMERO EM CAIXA ALTA, ESCRITA EM LETRA MAIUSCULA E EM LIBRAS. KIT PROFESSOR - ROTINAS/BASE: 42X59,4CM, 4X0 CORES				
7	KIT 5 ANOS ALUNO - LIVRO INFANTIL 5 ANOS CAPA: 32 X 23,5 CM ; TINTA ESCALA papel COUCHE FOSCO NACIONAL IMUNE 170g. LAMINAÇÃO BRILHO FRENTE; REFILE; PAPELÃO 18+ ESPIRAL PLÁSTICO PRETO - MIOLO: 31,5 X 22,8 CM; TINTA ESCALA EM OFFSET LD 75G; DESCOBERTA NO BRINCARAPRENDER (VOLUME I e II) – LIVRO COM ATIVIDADES AS QUAIS FAVOREÇAM O DESENVOLVIMENTO INFANTIL POR MEIO DE BRINCADEIRAS E CONSTRUÇÃO DE BRIN- QUEDOS, CULTURA POPULAR, MÚSICAS E CORES, QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO ALUNO DE FORMA LÚDICA, ESTIMULANDO O AUTOCONHECIMENTO E O CONHECIMENTO DO MUNDO QUE O RODEIA. CAPA: 19,5 X 15,5 CM; TINTA ESCALA EM CARTÃO LD 300G; LAMINAÇÃO - BOPP BRILHO ESPIRAL - MIOLO: 18,5X16,5CM 4X4 CORES; TINTA ESCALA EM OFFSET 90G; DIÁRIO ESCOLAR – AGENDA ESCOLAR.	UN	2118	R\$ 419,50	R\$ 888.501,00
8	KIT 5 ANOS PROFESSOR - LIVRO INFANTIL 5 ANOS CAPA: 29,7 X 21 CM; TINTA ESCAL A EM PAPEL SUPREMO LD 250G; LAMINAÇÃO BRILHO – LOMBADA QUADRADA – MIOLO: 29,7 X 21 CM; TINTA ESCALA EM OFFSET LD 70G; DESCOBERTA NO BRINCARAPRENDER (VOLUME ÚNICO) – LIVRO COM MATRIZ DE REFERENCIA DO ALUNO COM PLANEJAMENTO DE AULA E DINÂMICAS PARA FACILITAR O DIA A DIA DO PROFESSOR, ACOMPANHADO DE UM CONJUNTO DE CARTAZES PARA AUXILIAR O PROFESSOR DURANTE O ANO. KIT PROFESSOR CARTAZES 5 ANOS (9 MODELOS): 9 FOLHAS 42 X 59,4CM, 4X0 CORES, TINTA ESCALA OFF-SET 180G, CONTENDO OS TÍTULOS: CARTAZ MÚSICA – GENTE TEM SOBRENOME, CARTAZ PARLENDIA – HOJE É DOMINGO, CARTAZ CONVITE, CARTAZ RECEITA DE MASSINHA DE MODELAR, CARTAZ REINO DAS FIGURAS GEOMÉTRICAS, CARTAZ POEMA, CARTAZ PARLENDIA, CARTAZ OBRA DE ARTE, CARTAZ TU TU TU TUPI. KIT PROFESSOR - ALFABETO E NUMERAL COMPLETO: 21X29,7CM, 4X0 CORES, TINTA ESCALA OFF-SET 150G; (ALFABETO LETRA MAIUSCULA CAIXA ALTA; LETRA CURSIVA E EM LIBRAS – NÚMERO EM CAIXA ALTA, ESCRITA EM LETRA MAIUSCULA E EM LIBRAS. KIT PROFESSOR - R	UN	114	R\$ 585,00	R\$ 66.690,00
9	LIVRO FAMÍLIA – 2 ANOS, (AMOR QUE SUPERA DESAFIOS) LIVRO DE INTERAÇÃO ENTRE A FAMÍLIA E A ESCOLA, ORGANIZADO EM TÓPICOS QUE CONSIDEREM ESSENCIAIS PARA QUE AS PRIMEIRAS EXPERIÊNCIAS ESCOLARES DA CRIANÇA SEJAM ENRIQUECEDORAS NOS ASPECTOS AFETIVOS, EMOCIONAIS E COGNITIVOS, POIS INFLUENCIARÁ NA CONTINUIDADE DO PROCESSO EDUCACIONAL. CAPA: 19,5 X 15,5 CM; TINTA ESCALA EM CARTÃO.	UN	2460	R\$ 75,50	R\$ 185.730,00
10	LIVRO FAMÍLIA – 3 ANOS, (AMOR QUE SUPERA DESAFIOS) LIVRO DE INTERAÇÃO ENTRE A FAMÍLIA E A ESCOLA, ORGANIZADO EM TÓPICOS QUE CONSIDEREM ESSENCIAIS PARA QUE AS PRIMEIRAS EXPERIÊNCIAS ESCOLARES DA CRIANÇA SEJAM ENRIQUECEDORAS NOS ASPECTOS AFETIVOS, EMOCIONAIS E COGNITIVOS, POIS INFLUENCIARÁ NA	UN	2964	R\$ 75,50	R\$ 223.782,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

	CONTINUIDADE DO PROCESSO EDUCACIONAL. CAPA: 19,5 X 15,5 CM; TINTA ESCALA EM CARTÃO.				
11	LIVRO FAMÍLIA - 4 ANOS, (AMOR QUE SUPERA DESAFIOS) LIVRO DE INTERAÇÃO ENTRE A FAMÍLIA E A ESCOLA, ORGANIZADO EM TÓPICOS QUE CONSIDEREM ESSENCIAIS PARA QUE AS PRIMEIRAS EXPERIÊNCIAS ESCOLARES DA CRIANÇA SEJAM ENRIQUECEDORAS NOS ASPECTOS AFETIVOS, EMOCIONAIS E COGNITIVOS, POIS INFLUENCIARÁ NA CONTINUIDADE DO PROCESSO EDUCACIONAL. CAPA: 19,5 X 15,5 CM; TINTA ESCALA EM CARTÃO.	UN	2664	R\$ 75,50	R\$ 201.132,00
12	LIVRO FAMÍLIA - 5 ANOS, (AMOR QUE SUPERA DESAFIOS) LIVRO DE INTERAÇÃO ENTRE A FAMÍLIA E A ESCOLA, ORGANIZADO EM TÓPICOS QUE CONSIDEREM ESSENCIAIS PARA QUE AS PRIMEIRAS EXPERIÊNCIAS ESCOLARES DA CRIANÇA SEJAM ENRIQUECEDORAS NOS ASPECTOS AFETIVOS, EMOCIONAIS E COGNITIVOS, POIS INFLUENCIARÁ NA CONTINUIDADE DO PROCESSO EDUCACIONAL. CAPA: 19,5 X 15,5 CM; TINTA ESCALA EM CARTÃO.	UN	3618	R\$ 75,50	R\$ 273.159,00
13	LIVRO FAMÍLIA - 4 ANOS, (AMOR QUE SUPERA DESAFIOS) - (COTA RESERVADA) LIVRO DE INTERAÇÃO ENTRE A FAMÍLIA E A ESCOLA, ORGANIZADO EM TÓPICOS QUE CONSIDEREM ESSENCIAIS PARA QUE AS PRIMEIRAS EXPERIÊNCIAS ESCOLARES DA CRIANÇA SEJAM ENRIQUECEDORAS NOS ASPECTOS AFETIVOS, EMOCIONAIS E COGNITIVOS, POIS INFLUENCIARÁ NA CONTINUIDADE DO PROCESSO EDUCACIONAL. CAPA: 19,5 X 15,5 CM; TINTA ESCALA EM CARTÃO.	UN	888	R\$ 75,50	R\$ 67.044,00
14	KIT 3 ANOS ALUNO - LIVRO INFANTIL 3 ANOS - (COTA RESERVADA) CAPA: 32 X 23,5 CM ; TINTA ESCALA papel COUCHE FOSCO NACIONAL IMUNE 170g. LAMINAÇÃO BRILHO FRENTE; REFILE; PAPELÃO 18+ ESPIRAL PLÁSTICO PRETO - MIOLO: 31,5 X 22,8 CM; TINTA ESCALA EM OFFSET LD 75G; DESCOBERTA NO BRINCARAPRENDER (VOLUME I e II) - LIVRO COM ATIVIDADES AS QUAIS FAVOREÇAM O DESENVOLVIMENTO INFANTIL POR MEIO DE BRINCADEIRAS E CONSTRUÇÃO DE BRIN- QUEDOS, CULTURA POPULAR, MÚSICAS E CORES, QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO ALUNO DE FORMA LÚDICA, ESTIMULANDO O AUTOCONHECIMENTO E O CONHECIMENTO DO MUNDO QUE O RODEIA. CAPA: 19,5 X 15,5 CM; TINTA ESCALA EM CARTÃO LD 300G; LAMINAÇÃO - BOPP BRILHO ESPIRAL - MIOLO: 18,5X16,5CM 4X4 CORES; TINTA ESCALA EM OFFSET 90G; DIÁRIO ESCOLAR - AGENDA ESCOLAR.	UN	488	R\$ 409,50	R\$ 199.836,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

15	KIT 4 ANOS ALUNO - LIVRO INFANTIL 4 ANOS - (COTA RESERVADA) CAPA: 32 X 23,5 CM ; TINTA ESCALA papel COUCHE FOSCO NACIONAL IMUNE 170g. LAMINAÇÃO BRILHO FRENTE; REFILE; PAPELÃO 18+ ESPIRAL PLÁSTICO PRETO - MIOLO: 31,5 X 22,8 CM; TINTA ESCALA EM OFFSET LD 75G; DESCOBERTA NO BRINCARAPRENDER (VOLUME I e II) - LIVRO COM ATIVIDADES AS QUAIS FAVOREÇAM O DESENVOLVIMENTO INFANTIL POR MEIO DE BRINCADEIRAS E CONSTRUÇÃO DE BRIN- QUEDOS, CULTURA POPULAR, MÚSICAS E CORES, QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO ALUNO DE FORMA LÚDICA, ESTIMULANDO O AUTOCONHECIMENTO E O CONHECIMENTO DO MUNDO QUE O RODEIA. CAPA: 19,5 X 15,5 CM; TINTA ESCALA EM CARTÃO LD 300G; LAMINAÇÃO - BOPP BRILHO ESPIRAL - MIOLO: 18,5X16,5CM 4X4 CORES; TINTA ESCALA EM OFFSET 90G; DIÁRIO ESCOLAR - AGENDA ESCOLAR.	UN	388	R\$ 419,50	R\$ 162.766,00
16	KIT 5 ANOS ALUNO - LIVRO INFANTIL 5 ANOS - (COTA RESERVADA) CAPA: 32 X 23,5 CM ; TINTA ESCALA papel COUCHE FOSCO NACIONAL IMUNE 170g. LAMINAÇÃO BRILHO FRENTE; REFILE; PAPELÃO 18+ ESPIRAL PLÁSTICO PRETO - MIOLO: 31,5 X 22,8 CM; TINTA ESCALA EM OFFSET LD 75G; DESCOBERTA NO BRINCARAPRENDER (VOLUME I e II) - LIVRO COM ATIVIDADES AS QUAIS FAVOREÇAM O DESENVOLVIMENTO INFANTIL POR MEIO DE BRINCADEIRAS E CONSTRUÇÃO DE BRIN- QUEDOS, CULTURA POPULAR, MÚSICAS E CORES, QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO ALUNO DE FORMA LÚDICA, ESTIMULANDO O AUTOCONHECIMENTO E O CONHECIMENTO DO MUNDO QUE O RODEIA. CAPA: 19,5 X 15,5 CM; TINTA ESCALA EM CARTÃO LD 300G; LAMINAÇÃO - BOPP BRILHO ESPIRAL - MIOLO: 18,5X16,5CM 4X4 CORES; TINTA ESCALA EM OFFSET 90G; DIÁRIO ESCOLAR - AGENDA ESCOLAR.	UN	706	R\$ 419,50	R\$ 296.167,00
17	LIVRO FAMÍLIA - 2 ANOS, (AMOR QUE SUPERA DESAFIOS) - (COTA RESERVADA) LIVRO DE INTERAÇÃO ENTRE A FAMÍLIA E A ESCOLA, ORGANIZADO EM TÓPICOS QUE CONSIDEREM ESSENCIAIS PARA QUE AS PRIMEIRAS EXPERIÊNCIAS ESCOLARES DA CRIANÇA SEJAM ENRIQUECEDORAS NOS ASPECTOS AFETIVOS, EMOCIONAIS E COGNITIVOS, POIS INFLUENCIARÁ NA CONTINUIDADE DO PROCESSO EDUCACIONAL. CAPA: 19,5 X 15,5 CM; TINTA ESCALA EM CARTÃO.	UN	820	R\$ 75,50	R\$ 61.910,00
18	LIVRO FAMÍLIA - 3 ANOS, (AMOR QUE SUPERA DESAFIOS) - (COTA RESERVADA) LIVRO DE INTERAÇÃO ENTRE A FAMÍLIA E A ESCOLA, ORGANIZADO EM TÓPICOS QUE CONSIDEREM ESSENCIAIS PARA QUE AS PRIMEIRAS EXPERIÊNCIAS ESCOLARES DA CRIANÇA SEJAM ENRIQUECEDORAS NOS ASPECTOS AFETIVOS, EMOCIONAIS E COGNITIVOS, POIS INFLUENCIARÁ NA CONTINUIDADE DO PROCESSO EDUCACIONAL. CAPA: 19,5 X 15,5 CM; TINTA ESCALA EM CARTÃO.	UN	988	R\$ 75,50	R\$ 74.594,00
19	LIVRO FAMÍLIA - 5 ANOS, (AMOR QUE SUPERA DESAFIOS) - (COTA RESERVADA) LIVRO DE INTERAÇÃO ENTRE A FAMÍLIA E A ESCOLA, ORGANIZADO EM TÓPICOS QUE CONSIDEREM ESSENCIAIS PARA QUE AS PRIMEIRAS EXPERIÊNCIAS ESCOLARES DA CRIANÇA SEJAM ENRIQUECEDORAS NOS ASPECTOS AFETIVOS, EMOCIONAIS E COGNITIVOS, POIS INFLUENCIARÁ NA	UN	1206	R\$ 75,50	R\$ 91.053,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

	CONTINUIDADE DO PROCESSO EDUCACIONAL. CAPA: 19,5 X 15,5 CM; TINTA ESCALA EM CARTÃO.				
20	KIT 2 ANOS ALUNO - LIVRO INFANTIL 2 ANOS - (COTA RESERVADA) CAPA: 22,5 X 64,9 CM ; TINTA ESCALA EM TRIPLEX 250g; LAMINAÇÃO BRILHO - LOMBADA QUADRADA - MIOLO: 22,8 X 31,2 CM; TINTA ESCALA EM OFFSET LD 120G; DESCOBERTA NO BRINCARAPRENDER (VOLUME ÚNICO) - LIVRO COM ATIVIDADES AS QUAIS FAVOREÇAM O DESENVOLVIMENTO INFANTIL POR MEIO DE BRINCADEIRAS E CONSTRUÇÃO DE BRINQUEDOS, CULTURA POPULAR, MÚSICAS E CORES, QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO ALUNO DE FORMA LÚDICA, ESTIMULANDO O AUTOCONHECIMENTO E O CONHECIMENTO DO MUNDO QUE O RODEIA. CAPA: 19,5 X 15,5 CM; TINTA ESCALA EM CARTÃO LD 300G; LAMINAÇÃO - BOPP BRILHO ESPIRAL - MIOLO: 18,5X16,5CM 4X4 CORES; TINTA ESCALA EM OFFSET 90G; DIÁRIO ESCOLAR - AGENDA ESCOLAR.	UN	320	R\$ 324,50	R\$ 103.840,00
VALOR TOTAL:					R\$ 4.435.750,00

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3. Ata de Registro de Preços nº 035/2026;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, com início em **30/03/2026** e término em **30/03/2027**, podendo ser prorrogado conforme previsto nos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse e conveniência da Administração, respeitados os limites legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E VIII)

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

3.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

3.6. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

3.7. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 32, inciso I ao XXXI do Decreto Municipal nº 18/2024.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.8. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 33, inciso I ao VII do Decreto Municipal nº 18/2024.

FISCAL SETORIAL

3.9. Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, art. 34, Decreto Municipal nº 18/2024.

GESTOR DO CONTRATO

3.10. Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 31, inciso I ao IX do Decreto Municipal nº 18/2024; designar o servidor, que representará a Secretaria perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 18/2024.

3.11. A fiscalização, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

3.12. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo em parte o objeto do Contrato se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

3.13. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, (art. 41 do Decreto Municipal nº 18/2024).

3.13.1. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

3.13.2. As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

DO LOCAL DE ENTREGA



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 1° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



contratos@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

3.14. O local de entrega será exclusivamente no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Redenção, localizado na Avenida Brasil, nº 2299, Centro, CEP 68.553-052 – Redenção/PA;

3.15. Todos os itens deverão estar devidamente embalados, de forma individual ou em conjunto, conforme a natureza do produto, garantindo proteção contra danos durante transporte, armazenamento e manuseio.

PRAZO DE ENTREGA

3.16. O prazo máximo para entrega dos itens será de até 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação.

3.17. As solicitações de entrega se darão após a emissão da ORDEM DE COMPRAS emitida pela CONTRATANTE devidamente assinada pelo diretor do departamento de compras sendo encaminhada a empresa CONTRATADA via telefone (WhatsApp) e no e-mail eletrônico.

3.18. Os materiais serão entregues de forma parcelada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

3.19. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

LOCAL DA EXECUÇÃO (LOCAIS BENEFICIADOS)

3.20. Serão beneficiadas com a presente contratação todas as unidades de ensino da rede pública municipal de Redenção-Pará que desenvolvem a modalidade de ensino mencionado no objeto desta contratação. Esses estabelecimentos de ensino recebem alunos em jornada ampliada, com atividades pedagógicas, culturais, esportivas e recreativas ao longo do dia, demandando, portanto, maior quantidade e diversidade de materiais didáticos e jogos pedagógicos. Sendo beneficiadas as seguintes escolas:

Unidade de Ensino	Quantidade de alunos	Quantidade de professores
EMEIF – 13 DE MAIO	106	10
EMEI. JERRY EMERSON	222	21
EMEIF. ALACID NUNES	232	22
EMEI. RUTH PASSARINHO	285	2
EMEITI - JARDIM CUMARU	243	23
EMEITI - MARTA DA SILVA	255	24
EMEITI – EDUARDA ALENCAR	243	23
EMEITI – VALDINÉIA	21	2
EMEI - SÃO LUCAS	21	2
EMEIFTI - RIBAMAR FERREIRA	20	2
EMEI EVANGELINO GOMES	255	24
EMEI VICTOR GABRIEL	254	24
EMEI M ^a MERCÊS	222	21
EMEITI UNIÃO ESPÍRITA	232	22
EMEI M ^a RONDINA	222	21
EMEITI CLAUDIO PEREIRA	232	22
EMEI JOSÉ DE ANCHIETA	224	21
EMEIFTI ANTONIO GERALDO	63	6
EMEITI RANDAL JUNIOR	232	22
EMEIFTI PRINCESA ISABEL	220	21
TOTAL:	3.804	360

DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS:

3.21. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 140, inciso I e II e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/21, compreendendo duas etapas distintas:

I. Recebimento provisório:

3.22. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/serviços com as exigências contratuais.

II. Recebimento definitivo:

3.23. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.24. Os itens contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o contrato, devendo serem substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.25. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a LICITANTE VENCEDORA sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital Convocatório e Instrumento Contratual.

3.26. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR (ART. 92, V)

5.1. O valor referente ao objeto é de **R\$ 4.435.750,00 (quatro milhões quatrocentos e trinta e cinco mil setecentos e cinquenta reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo (s) serviço (s) efetivamente prestado (s), em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

6.3. A Ordem de Serviço, Nota Fiscal, Nota de Empenho ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de doze meses contado da data do orçamento estimado, em 06/01/2026.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.8.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

7.9. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.9.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Redenção, bem como o Controladoria Geral do Município de Redenção, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Segue as recomendações que possam nortear a contratação de prestação dos serviços a que se refere-se nesse Termo de Referência.

9.1.1.1. Devem ser adequados para uso educacional em escolas, com conteúdo alinhado e compatível com as faixas etárias atendidas pela rede municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

13

9.1.1.2. Materiais confeccionados com insumos resistentes e de alta durabilidade, considerando o uso frequente por estudantes.

9.1.1.3. Impressões, peças e componentes devem possuir acabamento seguro, sem bordas cortantes ou partes que apresentem risco à integridade física dos alunos.

9.1.1.4. Devem ser acessíveis e estimulantes para estudantes de diferentes idades, garantindo inclusão e participação de todos, inclusive de alunos com necessidades educacionais específicas.

9.1.1.5. Cada item deverá respeitar as especificações detalhadas, quanto a dimensões, quantidade de peças, idioma, instruções de uso e materiais de composição.

9.1.1.6. Para assegurar a correta identificação e a qualidade dos materiais didáticos pedagógicos a serem adquiridos, é obrigatório que o fornecedor observe rigorosamente o número de ISBN (International Standard Book Number) correspondente a cada item especificado neste estudo técnico preliminar. A inserção do ISBN visa garantir a correta identificação, padronização e rastreabilidade dos materiais, assegurando que os produtos adquiridos estejam devidamente registrados e sejam originais, facilitando assim a conferência técnica e a avaliação da conformidade dos itens entregues.

9.1.1.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.1.1.8. Dessa forma, a coleção de material didático complementar possibilitará o enriquecimento do processo de ensino-aprendizagem, contribuindo para o melhor aproveitamento do tempo pedagógico ampliado e para a formação integral dos estudantes.

9.2. A empresa contratada deve atender aos critérios específicos relacionados à qualidade e capacidade de execução do objeto, garantindo o fornecimento dos materiais. Tais exigências estão previstas nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 10.1.** Fornecimento com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 1° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



contratos@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada poderá acarretar as seguintes sanções:

11.1.2. Advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, nas seguintes hipóteses (Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
II. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.2. Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública (Art. 169, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.2.1. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (Art. 162 da Lei 14.133/2021 e Art. 171, inciso I, da Lei 14.133/2021).

II. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; (Art. 171, inciso II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

III. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (Art. 171, inciso III, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;
- c) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade contratação direta, a despeito da declaração em sentido contrário;
- d) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- e) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;
- f) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da lei complementar nº 123/06 e suas alterações; e

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

g) Outras situações de natureza correlatas.

IV. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 171, inciso IV, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de:

1. Fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
2. Substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;
3. Repor funcionários faltosos;
4. Controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
5. Observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
6. Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
7. Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e

j) Outras situações de natureza correlatas.

V. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ARP, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP. (Art. 171, inciso V, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

- a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (Art. 171, inciso V, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).
- b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21 (Art. 171, inciso V, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).
- c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (Art. 171, inciso V, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores (Art. 171, inciso V, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (Art. 171, inciso V, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 171, inciso V, §6º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VII. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de 1% (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2024, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VIII. O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (Art. 174, incisos I ao VII, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - À inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - À inexecução total do contrato; e

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e

VII - Outras situações de natureza correlatas.

11.4. Considera-se inexecução total do contrato (Art. 174, §1º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

a) A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

ou b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.4.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado, será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato (Art. 174, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

11.4.1.1. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente (Art. 174, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.4.1.2. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora (Art. 174, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.5. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item “11.4.1.2” poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto (Art. 174, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.6. A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/13; e

VI - Outras situações de natureza correlatas.

11.8. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências (Art. 176, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.9. A sanção prevista no item “11.6”, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa (Art. 176, § 2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1. Fica estabelecido que eventuais controvérsias contratuais deverão ser inicialmente solucionadas por meio de mediação ou solução consensual de conflitos, conforme previsão dos arts. 151 e 152 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Essa abordagem busca promover a celeridade e a eficiência na resolução de possíveis impasses, preservando o interesse público e evitando a judicialização desnecessária.

12.3. Caso a solução administrativa não seja possível, as partes poderão recorrer à arbitragem, conforme legislação aplicável, garantindo que o processo seja conduzido de maneira imparcial e técnica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

12.4. Na impossibilidade de resolver o conflito por essas vias, fica eleito o foro da Comarca de Redenção/PA para dirimir eventuais litígios, assegurando que o processo judicial respeite os princípios da economicidade e da razoabilidade.

12.5. Essa estruturação visa fortalecer a confiança entre as partes e assegurar a continuidade da execução contratual sem prejuízo ao objeto contratado ou ao interesse público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

13.2.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

13.2.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

13.2.3. fiscalizar a execução do contrato;

13.2.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.3. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

13.4. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

13.4.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, ou de prazos;

13.4.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.4.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.4.4. decretação de insolvência civil, ou falecimento do contratado;

13.4.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.4.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.5. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATADA, por prazo superior a 3 (três) meses;

b) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATADA por fornecimentos;

13.6. As hipóteses de extinção a que se refere a cláusula 13.4, letras “a” e “b”, observarão as seguintes disposições:

13.6.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.6.2. assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

13.7. A extinção do contrato poderá ser:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

13.7.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.7.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.7.3 determinada por decisão judicial.

13.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.9. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito ao(s) pagamento(s) devido(s) pela execução do contrato até a data de extinção;

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas serão integralmente alocadas à seguinte dotação orçamentária, conforme previsto no planejamento orçamentário:

15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.1203.2-144 = Manutenção do Fundo Municipal de Educação-FME

12.361.0401.2-152 = Aplicação do Salário Educação -QSE

3.3.90.30.00 = Material de Consumo

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO PESSOAL DOS SERVIÇOS E DA SUBSTITUIÇÃO EXCEPCIONAL

17.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser executados diretamente pelo instrutor indicado pela CONTRATADA na fase de habilitação ou contratação, em razão do caráter personalíssimo da prestação.

17.2. É vedada a substituição do profissional designado, salvo em situações excepcionais devidamente comprovadas, tais como morte ou invalidez permanente que impeçam a continuidade da execução do objeto contratual.

17.3. Na hipótese de ocorrência de uma das situações excepcionais previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá submeter previamente à aprovação da Administração a indicação de novo profissional, o qual deverá possuir qualificação técnica, experiência e formação compatíveis ou superiores às do substituído, mantendo-se as condições que ensejaram a contratação.

17.4. A substituição somente poderá ser efetivada após a análise e anuência expressa da Administração, que avaliará o atendimento aos requisitos técnicos e legais pertinentes, podendo rejeitar justificadamente o profissional indicado.

17.5. O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018 - LGPD)

18.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

18.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

18.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

18.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 1º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



contratos@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e no portal de transparência do município em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2. E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

Redenção-PA, 30 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA
Fernando Gomes Costa
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

MERCADO DO SABER COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS
Martius Bessa Ayres
Socio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____

RG:

B) _____

RG:



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 1° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



contratos@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!